



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 25/06/2024

C. Borges

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo naiva

para relatar.

Em 25/06/2024

Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121, de 06 de junho de 2024, que:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, A NOVENA PERPÉTUA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**AUTORA: DEP. GRACINHA MÃO SANTA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 121, de 06 de junho de 2024, de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí, a novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a inclui no calendário oficial de eventos do estado do Piauí.

A Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, celebrada na Paróquia São José Operário em Teresina, que ocorre todas às terças-feiras em 14 horários, onde alcança um público de cerca de 20 mil devotos. É uma manifestação religiosa e cultural de profunda importância para todos os teresinenses e demais regiões. Esta novena possui raízes históricas significativas, refletindo a devoção dos fiéis e preservando tradições que atravessam gerações.



Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A proposta está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

A inclusão da Novena Perpétua no Calendário Oficial de Eventos do Estado pode impulsionar o turismo religioso na região, promovendo a visitação de fiéis e devotos, bem como a geração de oportunidades econômicas para serviços relacionados ao evento. Além disso, a valorização dessa manifestação cultural contribui para fortalecer a identidade local e preservar o patrimônio imaterial do Piauí.



A declaração da Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí visa preservar as práticas devocionais e rituais associados, promovendo a continuidade das expressões culturais e religiosas que são parte integrante da história e da identidade da comunidade que a mais de cinco décadas vem ocorrendo na cidade de Teresina.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2024.**

Gustavo Neiva
Deputado Gustavo Neiva
Relator

Gustavo Neiva
Gustavo Neiva

